



SÚMULA Nº 021

Caberá recurso de revisão, interposto na forma da lei, quando, em face de comunicação dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, dos Estados e do Município de São Paulo, das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais, e de qualquer autoridade ou cidadão (Constituição, art. 153, §§ 30 e 31), for cientificado o Tribunal de Contas da União de irregularidade grave na utilização dos recursos provenientes dos Fundos de Participação.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25, 70, §§ 1º e 4º, e 153, §§ 30 e 31
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, arts. 31, II e X, 33, 34, 40, I, 43, 45, 46 e 47
- Resolução TCU nº 117, de 05/12/72, preâmbulo
- Resolução TCU nº 118, de 06/12/72, preâmbulo

Precedente

- Proc. nº 034.836/69, Sessão de 25/11/69, Ata nº 87/69, Anexo II, "in" DOU de 08/01/70, págs. 163/5